



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece as Normas que regerão a consulta visando à elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Diretor do Instituto de Física, para o mandato 2017-2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE FÍSICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; no art. 174 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e na Portaria nº 335, de 27 de março de 2017, RTR, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas que regerão a consulta à Comunidade Universitária, no âmbito do Instituto de Física (INFI), visando a elaboração da lista tríplice destinada a escolha do respectivo Diretor, para o quadriênio 2017-2021, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Fixar os dias 17 e 18 de abril de 2017, das 8h às 11h e das 14h às 17h, para as inscrições dos interessados em concorrer à consulta de que tratam estas Normas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 3º A consulta será realizada em único turno, no dia 4 de maio de 2017, das 8h às 17h, na sala de Reuniões do prédio do INFI.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na Coordenação Administrativa do INFI, em horário definido no art. 2º desta Resolução, por meio de edital, que deverá ser amplamente divulgado.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as inscrições de candidatos que atendam ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º Poderão candidatar-se para concorrer à inclusão na lista tríplice, para efeito de nomeação para o cargo de Diretor, além dos doutores, os professores posicionados nos dois níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do Plano de Carreira vigente na UFMS, lotados no Instituto de Física.

Art. 6º A consulta de que trata estas Normas será realizada por meio de voto direto, uninominal, secreto e proporcional.

Art. 7º O Conselho de Instituto do INFI procederá à organização da lista tríplice, prevalecendo a seguinte ponderação: setenta por cento para a manifestação do corpo docente; quinze por cento para a manifestação do corpo técnico-administrativo; e quinze por cento para a manifestação do corpo discente.

INSTITUTO DE FÍSICA

Cidade Universitária | Bloco V | Caixa Postal 549
Fone: 67 3345.7485 | CEP 79070-900 | Campo Grande | MS





§ 1º Comporão a lista tríplice o nome dos três candidatos mais votados, seguindo a ordem de votação.

§ 2º No caso de empate, qualificar-se-á o portador de maior titulação e, persistindo o empate, o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 8º Fixar o dia 15 de maio de 2017 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Instituto do Instituto de Física para homologar o resultado da consulta à comunidade universitária do INFI e elaboração da lista tríplice.

§ 1º Caso não haja candidatos indicados pela comunidade universitária em número suficiente para compor a lista tríplice, esta será completada durante a reunião, com os membros do Conselho de Instituto do INFI.

§ 2º Os interessados em concorrer ao estabelecido no parágrafo anterior deverão inscrever-se durante a reunião.

Art. 9º Para a determinação da proporcionalidade será obedecida a seguinte fórmula:

$$VC = VD \frac{70}{ND} + VA \frac{15}{NA} + VT \frac{15}{NT}, \text{ sendo:}$$

VC = total dos votos do candidato

VD = votos do candidato obtidos na categoria dos docentes

ND = número de eleitores na categoria dos docentes

VA = votos do candidato obtidos na categoria dos discentes

NA = número de eleitores na categoria dos discentes

VT = votos do candidato obtidos na categoria dos técnico-administrativos

NT = número de eleitores na categoria dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. Proceder-se-á o arredondamento para a segunda casa decimal.

Art. 10. Participarão da consulta os membros da Comunidade Universitária do INFI, abaixo especificados:

I - os servidores docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMS, lotados no INFI, em efetivo exercício;

II - os servidores técnico-administrativos integrantes da respectiva carreira, lotados no INFI, em efetivo exercício; e

III - os alunos, regularmente matriculados no ano letivo de 2017, nos cursos de graduação ou pós-graduação (*stricto e lato sensu*), no INFI, que não tenham cancelado, ou trancado a matrícula.

§ 1º Além dos servidores em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não participam da consulta com direito a voto: o servidor em licença para tratar de interesses particulares; o professor visitante; o professor substituto ou temporário; o professor colaborador; e o prestador de serviço voluntário.



Art. 11. O processo da consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, presidida por um dos membros docentes, constituída pelo Conselho de Instituto do Instituto de Física, composta por membros da comunidade universitária do INFI, dela fazendo parte, obrigatoriamente, representantes de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente).

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 12. À Comissão Eleitoral compete:

I - emitir Edital de Divulgação da consulta, dele constando: período e local de inscrição, data e local da realização da eleição, e demais informações necessárias para conhecimento da comunidade universitária do INFI;

II - coordenar o processo de inscrições das candidaturas;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução e, em caso de transgressão, oferecer denúncia ao Conselho de Instituto do INFI, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

IV - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral e providenciar a sua confecção;

V - exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho de Instituto do INFI;

VII - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação; e à Pró-reitora de Pesquisa Pós-Graduação dos alunos de cursos de pós-graduação;

IX - definir os locais de votação; e

X - providenciar, após a realização da consulta, a remessa ao Conselho de Instituto do INFI, as atas dos trabalhos e mapas de apuração.

Art. 13. A Comissão deverá seguir os seguintes procedimentos para a votação:

I - o eleitor deverá se apresentar à mesa receptora portando documento oficial, com fotografia, para a devida identificação;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da Comissão ou seu substituto eventual verificará se o nome dele consta na listagem de votação colherá sua assinatura e autorizará o seu ingresso na cabine de votação; e

III - em caso de não constar o nome do eleitor na folha de votação, este terá o direito de votar, desde que comprove o que determina o art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

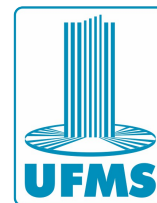
Art. 14. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o servidor docente que for estudante votará como docente; e



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como técnico-administrativo.

Art. 15. O voto será considerado nulo, pela Comissão, nos seguintes casos:

I - na falta das rubricas, no verso da cédula eleitoral, de pelo menos dois componentes da Comissão;

II- em caso de voto em mais de um candidato;

III - na hipótese de rasuras na cédula eleitoral; ou

IV - quando constar mensagem na cédula.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 16. A recepção de votos deverá funcionar com pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. A função de Presidente da mesa será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá o seu lugar outro membro da Comissão, desde que respeitado o número mínimo de dois componentes.

§ 2º Retornando, o Presidente da mesa assumirá as suas funções.

Art. 18. Aos componentes da Comissão Eleitoral é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 19. Fica proibida a abordagem e o convencimento dos eleitores no dia da consulta, a menos de vinte metros do local da realização da eleição.

Art. 20. Fica proibida a colocação de propaganda no recinto de votação, nos corredores de acesso e nas laterais da entrada do local de votação.

Art. 21. O processo de apuração será iniciado logo após o término da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Instituto do Instituto de Física.

DOROTÉIA DE FÁTIMA BOZANO

INSTITUTO DE FÍSICA

Cidade Universitária | Bloco V | Caixa Postal 549
Fone: 67 3345.7485 | CEP 79070-900 | Campo Grande | MS

